

ANO V - 2016

EDIÇÃO nº 91

17 de junho

Boletim

da 2^a CCR



2^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal Utilidade, Eficiência e Efetividade da Persecução Penal

MEMBROS TITULARES

José Bonifácio Borges de Andrada (Coordenador)
Raquel Elias Ferreira Dodge
José Adonis Callou de Araújo Sá

MEMBROS SUPLENTES

Brasilino Pereira dos Santos
Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho
José Osterno Campos de Araújo

Sessões de Coordenação e Revisão

No dia 6 de junho de 2016, ocorreram a 113^a Sessão de Coordenação e a 649^a Sessão de Revisão. Estiveram presentes o Coordenador, Subprocurador-Geral da República José Bonifácio

Borges de Andrade, os membros titulares, Subprocurador-Geral José Adonis Callou de Araújo Sá e Subprocuradora-Geral Raquel Elias Ferreira Dodge; e o membro suplente, Subprocurador-

Geral Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho. O membro suplente, Procurador Regional da República José Osterno Campos de Araújo esteve presente na sessão de revisão.

2^a Câmara aprova orientações

A 2^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (MPF) aprovou, na 113^a Sessão de Coordenação, realizada no dia 6 de junho, duas Orientações sugeridas pelo Grupo de Trabalho Utilidade, Eficiência e Efetividade na Persecução Penal.

Orientação sobre crimes de estelionato previdenciário

A orientação trata sobre os procedimentos em casos de investigação dos crimes de obtenção fraudulenta de benefício previdenciário. Entre as sugestões de medidas investigatórias estão a identificação dos tipos de fraude e informações que originaram o processo investigatório como notícia crime, relatório de auditoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), relatório de verificação de vínculos e informações de fraudes anteriores já investigadas.

Além disso, o texto recomenda identificar se há indícios de participação de servidor na concessão indevida do benefício. Verificar, por exemplo, os indícios de envolvimento como tempo curto decorrido entre a habilitação e a concessão do

benefício, não localização do processo físico, inconsistência entre a documentação juntada no processo e os dados inseridos no sistema, e se o servidor não seguiu as cautelas necessárias previstas nas normas internas para o caso.

Veja [aqui](#) a orientação 28.

Fonte: Secom/PGR

Orientação sobre crimes praticados na internet

A orientação trata sobre como proceder nos casos de investigação de crimes praticados pela internet, notadamente, nos crimes de publicação/divulgação de pornografia infantojuvenil e nos crimes de racismo. A decisão foi tomada na 113^a Sessão de Coordenação, realizada na segunda-feira, 6 de junho.

Nos casos de investigação dos crimes de publicação/divulgação de pornografia infantojuvenil pela internet (artigo 241-A da Lei 8.069/90), a proposta recomenda, entre outras providências, analisar a característica a fim de verificar se foi publicado ou disponibilizado arquivos contendo pornografia infantojuvenil. Além disso, destaca passos para identificação dos dados do usuário responsável

pela publicação/divulgação do conteúdo ilícito como quebra de sigilo para obtenção das informações cadastrais e do IP.

Em relação aos crimes de racismo (artigo 20 da Lei 7.716/98), o texto sugere ao membro que verifique se houve publicação de conteúdo discriminatório ou preconceituoso em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ou relacionada à divulgação do nazismo. De acordo com a orientação, é necessário que o membro analise as informações obtidas sobre a autoria do delito a fim de verificar se houve oitiva do responsável pelas publicações e, se for necessário, das demais pessoas que tinham acesso aos computadores buscando identificar o efetivo responsável pela veiculação do conteúdo ilícito.

Sobre crimes em geral, cometidos por meio da internet, o texto destaca a importância de observar a tipicidade e de buscar elementos existentes nos processos para caracterização do crime investigado.

Veja [aqui](#) a orientação 29.

Fonte: Secom/PGR

2ª Câmara define integrantes do Grupo de Apoio sobre Lavagem de dinheiro

Durante a 113ª Sessão de Coordenação, realizada nessa segunda-feira, 6 de junho, o colegiado da Câmara Criminal definiu a lista dos membros integrantes do Grupo de Apoio sobre Lavagem de Dinheiro. O grupo foi criado para apoiar a atuação do procurador natural, quando solicitado e necessário, nos casos envolvendo lavagem de dinheiro e crimes correlatos. Os trabalhos do grupo terão duração de dois anos.

O grupo será composto por 12 membros com experiência em processos envolvendo grandes operações de combate ao crime de lavagem de dinheiro e correlatos.

A iniciativa integra a Ação 4 da Meta I, aprovada no XV Encontro Nacional de 2015 e apoiada pelo GT Utilidade, Eficiência e Efetividade da Persecução Penal.

Confira a lista dos integrantes:

Anamara Osório Silva
Andrey Borges de Mendonça
Carla Veríssimo de Carli
Carlos Alberto Gomes de Aguiar
Eduardo Ribeiro Gomes El Hage
Gustavo Pessanha Velloso
Marcelo Ribeiro de Oliveira
Rodrigo de Grandis
Stella Fátima Scampini
Uendel Domingues Ugatti
Vanessa Cristhina Marconi Zago R. Scarmagnani
Wellington Luis de Sousa Bonfim

Fonte: Secom/PGR

Entre os julgados da 2ª Câmara na 649ª Sessão de Revisão, merecem destaque os seguintes entendimentos:

Oferta de suspensão condicional do processo. Preclusão temporal da defesa. Recusa da concessão do benefício pelo Ministério Público em alegações finais. Ausência de prejuízo efetivo ao acusado. Esgotamento da instrução processual. Impossibilidade da suspensão condicional do processo. Nº JF/CRU/PE/0000649-84.2015.4.05.8302-APE
Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 3707/2016

Descaminho. Não oferecimento de suspensão condicional do processo. Ausência de requisito legal. Benefício que não traduz direito subjetivo do réu. Nº TRF4-5012466-44.2014.4.04.7002-ACR
Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 3499/2016.

Sonegação de contribuição previdenciária. Arquivamento. Necessidade da consolidação do parcelamento.

Nº 1.15.000.002490/2008-66
Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 3717/2016

Tentativa do crime de furto qualificado. CEF.

Princípio da insignificância. Inaplicabilidade. Nº JF-RIB-0006197-51.2015.4.03.6102-INQ
Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 4285/2016

Depositário que descumpriu ordem judicial ao não entregar bem penhorado nem efetuar pagamento do valor devido. Possível caracterização do crime de apropriação indébita (CP, art. 168, § 1º, inc. II

Nº JF-AÇA-0002474-09.2015.4.03.6107-INQ
Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº: 4092/2016

Transporte interestadual de equinos acometidos de doença infectocontagiosa. Lei nº 8.171/1991. Vigilância que incumbe aos Estados.
Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Nº 1.17.002.000046/2016-21
Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº: 4229/2016 JU